DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11940/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22582/2016
PROTOCOLO	: 1712671
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AURO AFONSO TRENTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTICIOS
CONTRATADA	: LUIZ FERNANDES ALVES – SERVIÇOS – ME
VALOR	: R$ 229.254,95
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2016 (fls. 332/334).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios no valor de R$ 229.254,95 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) com prazo estabelecido para o período de 9 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2.016, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26940/2016 (fls. 378/383).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9975/2017 (fl.384), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas..

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 332).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 229.254,95 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 333).

O prazo estabelecido contempla o período de 9 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2.016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 333).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 383), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2016** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Eldorado** (CNPJ nº 11.109.890/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 82/2016** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Eldorado** (CNPJ nº 11.109.890/0001-90) e a empresa **Luiz Fernandes Alves - Serviços - me** (CNPJ nº 18.346.161/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 384), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2016 (fls. 332/334) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Eldorado/MS, CNPJ nº 11.109.890/0001-90, por seu Secretario Municipal de Saúde, Senhor Auro Afonso Trento, CPF nº 163.989.471-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Luiz Fernandes Alves – Serviços - ME., CNPJ nº 18.346.161/0001-05, por sua Representante, Senhora Cláudia de Oliveira, CPF nº 549.259.249-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator